

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 17 369/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas e nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos directores de serviços as seguintes competências:

- Assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionados com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida aos membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais e institutos e câmaras municipais;
- Justificar ou injustificar faltas do pessoal afecto à respectiva unidade orgânica;
- Autorizar o início, o gozo interpolado e a alteração de férias de acordo com o mapa superiormente aprovado.

Delego ainda no director de serviços de Administração as seguintes competências:

- Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;
- Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários desde que previamente autorizadas;
- Assinar requisições de fundos e pedidos de libertação de créditos bem como todo o tipo de documentos a remeter às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
- Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;
- Autorizar a abertura de procedimentos de ajuste directo com vista à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4987,98;
- Autorizar o pagamento de despesas correntes em conta do fundo de maneio e de acordo com o despacho específico de distribuição das respectivas importâncias;
- Assinar cheques.

As competências agora delegadas não podem ser subdelegadas, com excepção das referidas nas alíneas a), 1), 2) e 4).

4 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 17 370/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

António Lemos Mota, técnico especialista da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico especialista principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

**Despacho n.º 17 371/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 1 de Março de 2005 do director regional de agricultura da Beira Litoral e de 4 de Março de 2005 do presidente do Instituto Geográfico Português:

Paulo Henrique Costa, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto Geográfico Português — autorizada a prorrogação da sua requisição na Direcção

Regional de Agricultura da Beira Litoral, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

### Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Despacho (extracto) n.º 17 372/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Ponte Zeferino, de 18 de Julho de 2005:

João Eduardo Morgado Alberto — nomeado técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 1, índice 460, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 17 373/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 26 de Julho de 2005:

Pedro Luís Borralho Aboim de Brito, técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro do ex-IPIMAR — reclassificado na categoria de técnico superior estagiário para ingresso na carreira de técnico superior do mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 575/2005.** — O Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho, dispensa, por um período de seis meses, do pagamento da taxa contributiva fixada pelo artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio, os produtores agrícolas e respectivos cônjuges abrangidos pelo regime social dos trabalhadores independentes titulares de explorações agrícolas de dimensão económica igual ou inferior a 12 unidades de dimensão europeia (UDE), situadas na área de influência das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.

A dispensa temporária daquele pagamento depende de requerimento a apresentar até 30 de Setembro de 2005, nas direcções regionais de agricultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelos agricultores que reúnam as condições estabelecidas no citado diploma.

O requerimento é apresentado em modelo próprio, a aprovar por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, o qual integra todos os elementos necessários à identificação dos requerentes e à verificação do preenchimento das condições.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho, é aprovado o modelo de requerimento constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.



SEGURANÇA SOCIAL

## REQUERIMENTO PRODUTORES AGRÍCOLAS - SECA 2004/2005

- Dispensa Temporária de Pagamento de Contribuições**  
 **Regularização da Situação Contributiva**

ANTES DE PREENCHER  
LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

Assinale com um  a(s) quadricula(s) respectiva(s)

### I. Elementos relativos ao produtor agrícola

Nome completo

Data de Nascimento       N.º Identificação de Segurança Social

Dia      Mês      Ano

N.º Identificação Fiscal  Cód. Rep. Finanças

Morada

C. Postal  -

Localidade  Telefone

- Exerce outra actividade não agrícola, geradora de rendimentos? Sim  Não
- Possui a situação contributiva regularizada perante a segurança social? Sim  Não
- O montante da base de incidência contributiva, declarada à segurança social, é superior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores? Sim  Não
- Recebe pensão por algum regime de protecção social, nacional ou estrangeiro? Sim  Não

### A preencher no caso de pretender regularizar a situação contributiva

Declaro que pretendo:

- Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em dívida.
- Pagar as contribuições em dívida em \_\_\_\_\_ prestações (1)

(n.º de prestações)

(1) O pagamento das contribuições é efectuado em função do número de meses em dívida, até ao limite de 36 prestações mensais

### Certificação de produtor agrícola

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do produtor agrícola ou de outrem a seu rogo conforme Bilhete de Identidade

(continua no verso) →

**OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO**

**AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI**

## 2. Elementos relativos ao cônjuge do produtor agrícola (A preencher no caso de estar abrangido pelo regime geral dos trabalhadores independentes)

Nome completo

Data de Nascimento    N.º Identificação de Segurança Social

Dia Mês Ano

N.º Identificação Fiscal  Cód. Rep. Finanças

Exerce outra actividade não agrícola, geradora de rendimentos? Sim  Não

Possui a situação contributiva regularizada perante a segurança social? Sim  Não

O montante da base de incidência contributiva, declarada à segurança social, é superior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores? Sim  Não

Recebe pensão por algum regime de protecção social, nacional ou estrangeiro? Sim  Não

### A preencher no caso de pretender regularizar a situação contributiva

Declaro que pretendo:

- Regularizar a situação contributiva e beneficiar da isenção dos juros de mora, referentes às contribuições em dívida.
- Pagar as contribuições em dívida em \_\_\_\_\_ prestações (1)  
(n.º de prestações)

(1) O pagamento das contribuições é efectuado em função do número de meses em dívida, até ao limite de 36 prestações mensais

### Certificação do cônjuge do produtor agrícola

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social e das Direcções Regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a proceder à verificação oficiosa dos rendimentos.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada até ao final do mês seguinte ao da sua verificação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do cônjuge do produtor agrícola ou de outrem a seu rogo conforme Bilhete de Identidade

### 3. Certificação da Direcção Regional da Agricultura

Certifica-se que:

- A dimensão económica da exploração agrícola é de \_\_\_\_\_ Unidades de Dimensão Europeia (UDE)
- Se registou uma quebra de produção de \_\_\_\_\_ %
- A exploração agrícola se situa na área de influência da Direcção Regional de Agricultura de \_\_\_\_\_

Os rendimentos do produtor agrícola e do seu cônjuge provêm, única e exclusivamente, do exercício da actividade agrícola? Sim  Não

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

### 4. Documentos a apresentar / Local e prazo de entrega

#### Documentos a apresentar

- Fotocópia do cartão de identificação de segurança social do produtor agrícola e do cônjuge, se este for requerente.
- Documento, de modelo próprio, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

#### Local e prazo de entrega

O requerimento deve ser apresentado até 30 de Setembro de 2005, nos serviços das direcções regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da área da residência do produtor agrícola.

### 5. Informações

A Dispensa temporária do pagamento de contribuições cessa nas seguintes situações:

- Termo do período de concessão;
- Falta de pagamento, no respectivo prazo de vencimento, de qualquer uma das prestações para a regularização da situação contributiva.